



MENSAGEM Nº 015/2025

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,**

Atendendo o art. 165 da Constituição Federal, venho apresentar a essa Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com o fim de receber a devida apreciação e julgamento dos nobres Edis.

A Proposta Orçamentária que ora apresentamos foi devidamente elaborada com esteio nos preceitos contidos nas seguintes normas: Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); Lei Federal nº. 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00 (LRF); Constituição Federal e Constituição do Estado do Ceará.

A proposta orçamentária em destaque, estima a receita na monta de R\$ 110.031.433,28 (cento e dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor.

O desdobramento da receita estimada, apresenta-se na forma das seguintes fontes: **Impostos e Taxas; Contribuições; Receita Patrimonial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes; Alienações de Bens e Transferências de Capital.**

Destaco que dentre as receitas estimadas no presente projeto de lei, as transferências constitucionais do FPM, ICMS, SUS, FMAS, FNDE e FUNDEB, formam o elenco de maior representatividade das previsões contidas na presente proposta orçamentária, conforme Anexo 2, Adendo III da Lei Federal nº 4.320/64, em anexo.

A despesa fixada à conta dos recursos previstos, está desdobrada nas unidades orçamentárias que ora apresentamos através dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320/64, apensos.

Ciente do cumprimento da legislação que rege a matéria, rogo pelo apoio unânime de Vossas Excelências, para aprovação do



projeto de lei em destaque, e aproveito da oportunidade para apresentar a todos os *Edis*, protestos de elevada estima e apreço.

Aurora-CE, 01 de outubro de 2025.

Marcone Tavares de Luna
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025
2025.**

DE 01 DE OUTUBRO DE

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que:



A Câmara Municipal de AURORA, Estado do Ceará, aprova e decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de AURORA, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 110.031.433,28 (cento e dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 110.031.433,28 (cento e dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas considerando as deduções do Fundeb na forma do seguinte desdobramento:

a). RECEITAS CORRENTES	R\$	121.241.750,87
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.492.946,83
- Contribuições	R\$	630.414,58
- Receita Patrimonial	R\$	754.365,56



- Receita de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	116.170.916,51
- Outras Receitas Correntes	R\$	193.107,39
b) RECEITAS DE CAPITAL	R\$	879.450,18
- Operações de Crédito	R\$	0,00
- Alienações de Bens	R\$	13.735,50
- Transferências de Capital	R\$	865.714,68
- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
c) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-12.089.767,77
- Deduções do FUNDEB	R\$	-12.089.767,77
TOTAL DA RECEITA (a + b - c)	R\$	110.031.433,28

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de R\$ 110.031.433,28 (cento e dez milhões, trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 71.717.884,76 (setenta e um milhões, setecentos e dezessete, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 38.313.548,52 (trinta e oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Seção III Da despesa por Unidade Orçamentária

Art. 5º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
Câmara Municipal de Aurora	4.478.428,00
Secretaria da Juventude e Esporte	514.050,47
Secretaria de Finanças	5.061.726,52
Fundo Municipal de Educação	37.285.899,18
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e	8.315.961,04



Infraestrutura	
Fundo Municipal de Ação Social	1.539.076,25
Secretaria Mun. de Trabalho e Desenvolvimento Social	3.175.653,31
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	77.024,00
Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	2.069.157,33
Fundo Municipal de Saúde	33.521.794,96
Secretaria de Cultura e Turismo	1.565.300,02
Fundo Municipal de Cultura	402.450,40
Secretaria de Transportes	582.554,66
Secretaria Municipal de Governo e Gestão	8.392.303,02
Órgão de Assessoramento Superior	1.194.337,99
Secretaria Mun. de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1.855.716,13
T O T A L	110.031.433,28

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Seção IV Da Autorização para Reforço de Dotações Orçamentárias

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 4.320/64, fica autorizado a:

I - Mediante Decreto abrir crédito adicional previsto no Inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a qualquer época do exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, considerando como fontes de recursos as previstas nos Incisos I, II, e III do §1º do art. 43 também da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica



da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e III deste artigo;

III - Mediante Decreto na forma do Inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo essa autorização compreendida no limite dos Incisos I e II deste artigo;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 quando reabertos na forma do §2º do art. 167 da Constituição Federal, serão relançados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º Faculta a movimentação e a realocação de recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma modalidade de aplicação para outra dentro de um mesmo órgão, tudo na forma do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, com a obrigação da emissão de um Decreto Municipal.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ajustar as fontes de recursos até o limite necessário à movimentação da dotação orçamentária vinculada.

Art. 10. Para atender o equilíbrio entre receita e despesa, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer contingenciamento da despesa por Decreto Municipal.

Art. 11. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da presente Lei, será detalhado por DECRETO do Poder Executivo Municipal na modalidade de elemento de despesa, que diante da necessidade poderá ser revisto no decorrer do exercício para atendimento de novas despesas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



Prefeitura Municipal de AURORA, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de outubro de 2025.

Marcone Tavares de Luna
PREFEITO MUNICIPAL